



República de Moçambique
Ministério das Finanças

ESTRATÉGIA DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO
JUNTO AOS FORNECEDORES

Junho de 2026

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO.....	3
2.	OBJECTIVOS	5
2.1.	Objectivo Geral.....	5
2.2.	Objectivos Específicos.....	5
3.	PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	5
4.	NATUREZA DA DÍVIDAS COM OS FORNECEDORES DO ESTADO.....	5
5.	METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO.....	6
6.	FONTES DE FINANCIAMENTO PARA A REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO COM FORNECEDORES	7
6.1.	Receita Extraordinária do Exercício.....	7
6.2.	Titularização Parcial da Dívida Validada.....	7
7.	REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA AOS FORNECEDORES	9
7.1.	Valor Residual Das Dívidas Validadas Pela Inspeção-Geral De Finanças (IGF) Relativas Ao Período 2007–2017	9
7.2.	Modalidade de Regularização Orçamental	10
7.3.	Dívidas Inscritas em Despesas Por Pagar em 2026, Referente ao Período (2018– 2025) 10	
7.4.	Modalidade de Regularização da Dívida com os Fornecedores	11
7.5.	Potencial Dívida Existente em Diversas Instituições Do Estado (Nível Central, Provincial – OGD e REP e Distrital), referente ao período 2018–2025.....	14
7.1	Critérios de Validação da Potencial Dívida do Período 2018-2025	15
7.2	Classificação da Potencial Dívida do Período 2018-2025.....	15
7.3	Modelo de Tratamento:.....	16
7.4	Modalidades de Regularização.....	16
8	RESPONSABILIZAÇÃO FINANCEIRA, CRIMINAL E CIVIL DOS GESTORES PÚBLICOS E PRIVADOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	18
9	MEDIDAS ESTRUTURAIS DE PREVENÇÃO DE ATRASADOS.....	20
9.1	Ao Nível do Orçamento	20
9.2	Ao Nível da Tesouraria	20
9.3	Ao Nível da Gestão de Contratos	21
9.4	Ao Nível da Contabilização.....	21
10	GESTÃO DE TESOURARIA E TRANSPARÊNCIA	22
11	DISPOSIÇÕES FINAIS	23

Índice de Tabelas

Tabela 1: Resumo de Valores inscritos em Despesas por Pagar 2018-2025. **Erro! Marcador não definido.**

Tabela 2: Resumo de valores validados e pagos referentes ao período de 2007-2017..... 9

Tabela 3: Escalões da Dívida validadas pelo IGF do período de 2007-2017..... 9

Tabela 4: Resumo de dívidas com fornecedores em despesas por pagar no período de 2018-2025..... 11

Tabela 5: Escalões da Dívida aos fornecedores inscritas em despesas por pagar no período de 2018-2025..... 11

Tabela 6: Modalidade de Regularização 12

Tabela 7: Modalidade de Regularização 13

ESTRATÉGIA DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO JUNTO AOS FORNECEDORES

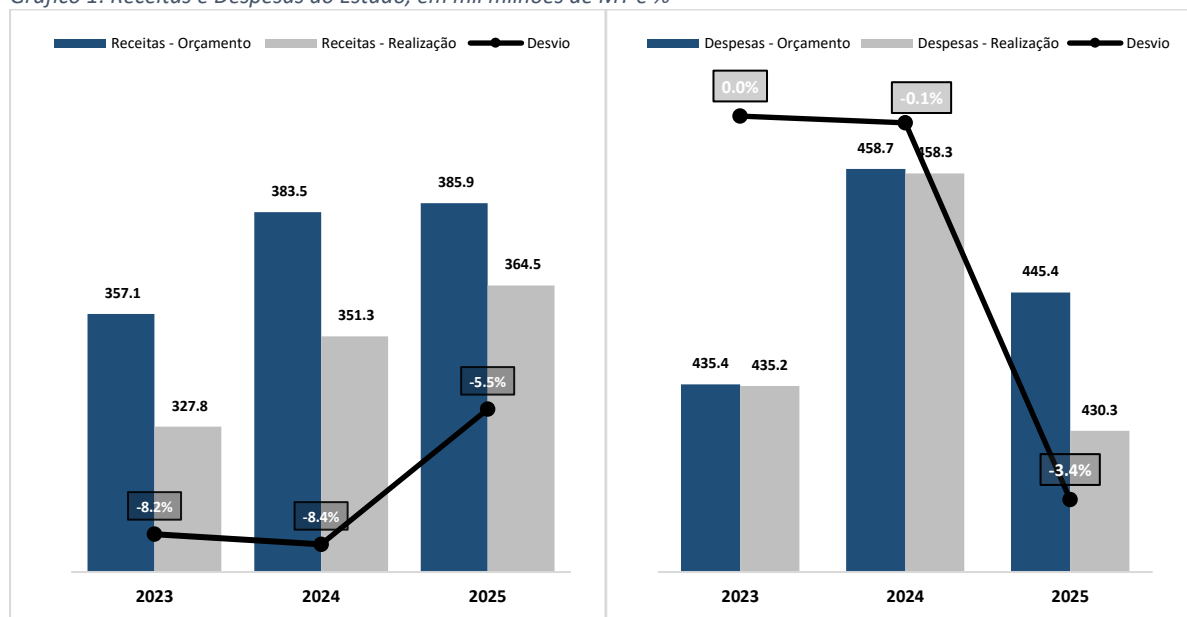
1. ENQUADRAMENTO

Nos últimos 5 anos, as finanças públicas em Moçambique enfrentam desafios significativos, reflectidos na estrutura da despesa do Estado. Em média, a rubrica de *salários e remunerações* e do *Serviço da dívida* absorvem **57% e 29%** da Receita do Estado respectivamente, absorvendo estas duas componentes **86%** do total da Receita, limitando a capacidade de intervenção do Estado na prestação de serviços básicos a população.

O custo real da folha salarial sofreu um crescimento acentuado de aproximadamente **83%**, saindo de **118 mil milhões de Meticais** em 2020, para **217 mil milhões de Meticais** em 2024, e a dívida Interna, em particular, registou um crescimento de **106,7%**, saindo de **196,9 mil milhões de Meticais** em 2020 para **407 mil milhões de Meticais** em 2024, com predominância de instrumentos de curto prazo, impondo uma pressão significativa sobre o Plano Económico Social e Orçamento do Estado.

O crescimento acentuado das despesas com a folha salarial e a dívida interna foi acompanhado por desafios adicionais na execução orçamental. A despesa do Estado foi subestimada, pois não considerou adequadamente os custos decorrentes do ajustamento da folha salarial, relacionados com a implementação da reforma salarial, os desastres naturais do tipo cheias e a crise pós-eleitoral, que também contribuíram para pressões adicionais sobre o orçamento. Por outro lado, as receitas do Estado, nos últimos anos, não atingiram os níveis programados na Lei do PESOE e estiveram abaixo em média 7% do programado, o que agravou ainda mais o desequilíbrio fiscal, conforme se observa no gráfico abaixo.

Gráfico 1: Receitas e Despesas do Estado, em mil milhões de MT e %



Como consequência das restrições fiscais, da elevada rigidez da despesa pública e das limitações na mobilização de recursos, uma parte significativa das obrigações financeiras assumidas pelo Estado não foi regularizada nos respectivos exercícios económicos, resultando na **acumulação progressiva de despesas por pagar e atrasados**.

Neste contexto, a dívida global do Estado ascende a **81.361.327.922,86 Meticais**, incluindo a dívida residual validada pela **Inspecção-Geral de Finanças (IGF) referente ao período 2007–2017, as Dívidas com os Fornecedores Inscritas em “Despesas Por Pagar” de 2018–2025**, bem como o **“Potencial de Dívidas”**.

A persistência do passivo com os fornecedores têm igualmente produzido efeitos adversos sobre a actividade económica nacional, particularmente sobre as Pequenas e Médias Empresas (PMEs) fornecedoras do Estado, afectando a sua liquidez, capacidade operacional, sustentabilidade financeira e manutenção dos níveis de emprego, com reflexos negativos sobre o ambiente de negócios e o dinamismo económico.

Neste contexto, e no âmbito do reforço da disciplina fiscal, da transparência orçamental e da recuperação da confiança dos agentes económicos e financeiros, o Ministério das Finanças decidiu avançar com o levantamento, validação e regularização dos compromissos e despesas por pagar contraídos pelos Órgãos e Instituições do Estado.

A presente Estratégia estabelece os princípios, critérios, mecanismos e medidas estruturais destinados a assegurar a correcta identificação da dívida legítima, a sua regularização sustentável e a mitigação do risco de acumulação futura de atrasados, promovendo maior previsibilidade, credibilidade e sustentabilidade na gestão das finanças públicas.

2. OBJECTIVOS

2.1. Objectivo Geral

A presente Estratégia tem como objectivo assegurar o levantamento, validação rigorosa e regularização sustentável da dívida do Estado junto dos fornecedores, garantindo conformidade legal, transparência, previsibilidade e sustentabilidade fiscal.

2.2. Objectivos Específicos

- Identificar e consolidar os compromissos e despesas por pagar;
- Validar técnica, jurídica e financeiramente as obrigações declaradas;
- Mitigar riscos de duplicação de pagamentos;
- Definir mecanismos sustentáveis de regularização; e
- Reforçar mecanismos de controlo interno e disciplina fiscal.

3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A implementação da presente Estratégia observará os seguintes princípios: *(i) Princípios da legalidade, (ii) Finalidade; (iii) Razoabilidade; (iv) Proporcionalidade; (v) Prossecução e protecção do interesse público; (vi) Transparência; (vii) Publicidade; (viii) Igualdade; (ix) Concorrência; (x) Imparcialidade; (xi) Boa-fé; (xii) Estabilidade; (xiii) Motivação; (xiv) Responsabilidade; (xv) Boa gestão financeira; (xvi) Celeridade e os demais princípios de direito público, aplicáveis.*

4. NATUREZA DA DÍVIDAS COM OS FORNECEDORES DO ESTADO

No quadro do processo de consolidação fiscal e regularização dos passivos do Estado, para além das dividas registadas em Despesas por Pagar com fornecedores,

referentes ao período 2018–2025, no montante de 38.911.309.910,81 Meticais, foram identificadas outras duas categorias de dívida com os fornecedores:

- Dívida residual validada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF), referente ao período 2007–2017, no montante de 9.306.106.056,32 Meticais; e
- Potencial de dívidas remetidas à Direcção Nacional de Contabilidade Pública (DNCP) pelas diversas instituições do Estado, incluindo órgãos de nível central, provincial, distrital, Órgãos de Governação Descentralizada Provincial (OGDP) e Órgãos de Representação do Estado na Província (REP), referente ao período 2018–2025, no montante de 33.143.911.955,63 Meticais.

5. METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação da presente Estratégia assenta numa abordagem sequencial, estruturada e tecnicamente orientada, visando assegurar coerência entre os processos de levantamento, validação e regularização da dívida do Estado com fornecedores.

A adopção desta abordagem faseada permitirá reduzir riscos de erro e duplicação de pagamentos, reforçar os mecanismos de controlo institucional e garantir que apenas obrigações legítimas, devidamente comprovadas e legalmente sustentadas sejam objecto de reconhecimento e regularização. Simultaneamente, contribuirá para o reforço da transparência, responsabilização e previsibilidade na gestão dos passivos do Estado.

A implementação obedecerá a uma abordagem faseada, compreendendo:

- a) Regularização **da dívida residual validada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF)**, referente ao período **2007–2017** e da dívida reconhecida e registada no Módulo de Execução Orçamental (**Despesas por Pagar**); e
- b) Levantamento, validação e definição das modalidades de regularização da **dívida Potencial do Estado** referente ao período 2018–2025, mediante recolha padronizada de informação, validação técnica e divulgação dos mecanismos aprovados para regularização dos passivos reconhecidos.

A regularização da dívida observará **critérios de priorização**, nomeadamente:

- Antiguidade da dívida;

- Impacto socioeconómico do fornecedor;
- Relevância estratégica do sector, com prioridade para Educação, Saúde, Defesa e Segurança;
- Peso da dívida; e
- Risco de litigância judicial ou arbitral.

6. FONTES DE FINANCIAMENTO PARA A REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO COM FORNECEDORES

A regularização da dívida do Estado com fornecedores exigirá a mobilização de recursos extraordinários com recurso a diversas fontes de financiamento, conciliando a necessidade de redução dos atrasados com os objectivos de sustentabilidade fiscal, estabilidade macroeconómica e preservação da liquidez do mercado financeiro nacional. Neste contexto, a estratégia de financiamento deverá assentar numa combinação equilibrada de recursos orçamentais, mecanismos extraordinários de financiamento e instrumentos de gestão da dívida pública, permitindo assegurar maior previsibilidade financeira e mitigar pressões imediatas sobre a tesouraria do Estado.

6.1. Receita Extraordinária do Exercício

Sempre que se verifiquem níveis de arrecadação superiores aos previstos no PESOE, o excedente de receitas próprias e consignadas deverá ser canalizado para a regularização dos atrasados com fornecedores, reduzindo a necessidade de recurso adicional ao endividamento público, reforçando a credibilidade do Estado e mitigando os efeitos negativos sobre a actividade económica. Adicionalmente, as receitas extraordinárias (mais-valias), bem como o excesso de arrecadação de receitas provenientes de dividendos de empresas públicas e participadas pelo Estado, constituirão fontes complementares essenciais para financiar a regularização da dívida, contribuindo directamente para reduzir as pressões sobre o PESOE.

6.2. Titularização Parcial da Dívida Validada

A titularização parcial da dívida consistirá na conversão de parte das obrigações reconhecidas em Obrigações do Tesouro escriturais emitidas pela República de Moçambique, com maturidades de médio e longo prazo, pagamento semestral de juros e reembolso faseado do capital. A taxa de juro será indexada à inflação média de 12 meses da Cidade de Maputo, acrescida de uma margem, e com uma

maturidade de 5 anos, permitindo a amortização parcial, de acordo com a disponibilidade de liquidez do Estado. Este mecanismo permitirá ao Estado regularizar os passivos acumulados de forma gradual e financeiramente sustentável, reduzindo pressões imediatas sobre a Conta Única do Tesouro e melhorando o perfil de maturidade da dívida pública. Os títulos serão registados na Central de Valores Mobiliários e poderão ser negociados na Bolsa de Valores de Moçambique, conferindo maior segurança jurídica e liquidez aos credores.

As três fontes de financiamento serão para a regularização da dívida com fornecedores, no montante global **27.480.975.019,81 Meticais** implicam a utilização do espaço fiscal previsto no PESOE de cada exercício económico.

Estas modalidades não geram endividamento adicional e contribuem para o reforço da credibilidade fiscal do Estado, prevendo-se a regularização gradual dos passivos ao longo de cinco exercícios económicos, num montante anual máximo de **6.000.000.000,00 Meticais**. Contudo, apresentam como limitação a redução da margem orçamental para financiamento de despesas correntes, impondo a manutenção de uma política fiscal restritiva.

Por sua vez, o recurso ao financiamento junto do Banco de Moçambique poderá permitir a regularização mais célere do passivo com fornecedores, num horizonte de curto prazo (1 a 2 anos), aliviando a pressão imediata sobre o Orçamento do Estado e reforçando a liquidez das Pequenas e Médias Empresas (PMEs), com efeitos positivos sobre o emprego, o ambiente de negócios e o dinamismo económico. Todavia, esta solução implicará maior concentração do passivo do Estado junto do Banco Central.

Adicionalmente, a combinação óptima destas fontes deverá priorizar a titularização parcial da dívida para grandes fornecedores estruturais, no montante global de **20.736.440.947,42 Meticais** em dois anos, permitindo reduzir o esforço imediato de tesouraria do Estado e conferir maior liquidez aos credores. Não obstante, este mecanismo implica encargos plurianuais com juros e amortizações, bem como um incremento nominal do stock da dívida pública interna.

7. REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA AOS FORNECEDORES

7.1. Valor Residual Das Dívidas Validadas Pela Inspecção-Geral De Finanças (IGF) Relativas Ao Período 2007–2017

No âmbito da Estratégia aprovada pelo Governo em 2016, foram apuradas dívidas no montante de 74.619.496.077,55 Meticais, das quais a Inspecção-Geral de Finanças (IGF) validou 28.450.121.974,62 Meticais.

Do total validado em Meticais, foram pagos 15.541.901.727,21 Meticais e titularizados 3.602.114.191,09 Meticais. Deste processo, resulta um saldo remanescente estimado em 9.306.106.056,32 Meticais, conforme ilustrado nas tabelas abaixo.

Tabela 1: Resumo de valores validados e pagos referentes ao período de 2007-2017

Unidade: Meticais

GESTÃO	DIVIDA APURADA	DIVIDA VALIDADA	DIVIDA NÃO VALIDADA	% Validado	DIVIDA PAGA	DIVIDA TITULARIZADA	DIVIDA TOTAL NÃO PAGA (Remanescente)	% Pago
Central**	55.462.441.932,70	24.468.967.064,41	30.993.474.868,29	44,12	11.951.891.912,66	3.602.114.191,09	8.914.960.960,66	63,57
Maputo Cidade	6.368.421.731,06	58.457.808,85	6.309.963.922,21	0,92	57.841.260,58	-	616.548,27	98,95
Maputo Província	4.732.408.089,22	236.098.462,89	4.496.309.626,33	4,99	229.542.373,84	-	6.556.089,05	97,22
Província de Gaza	928.605.924,65	281.490.764,97	647.115.159,68	30,31	256.518.891,13	-	24.971.873,84	91,13
Província de Inhambane	273.867.914,65	179.624.593,33	94.243.321,32	65,59	170.837.342,63	-	8.787.250,70	95,11
Província de Manica	352.989.497,27	224.803.776,91	128.185.720,36	63,69	218.086.851,07	-	6.716.925,84	97,01
Província de Sofala	627.867.373,87	553.330.753,33	74.536.620,54	88,13	494.116.286,35	-	59.214.466,98	89,30
Província de Tete	2.466.718.917,81	293.126.235,94	2.173.592.681,87	11,88	285.706.699,12	-	7.419.536,82	97,47
Província da Zambézia	466.718.728,10	317.473.108,43	149.245.619,67	68,02	279.679.587,59	-	37.793.520,84	88,10
Província de Nampula	1.629.289.343,31	894.068.006,70	735.221.336,61	54,87	823.241.756,50	-	70.826.250,20	92,08
Província de Niassa	497.518.592,31	405.836.852,00	91.681.740,31	81,57	398.096.537,41	-	7.740.314,59	98,09
Província de Cabo Delgado	812.648.032,60	536.844.546,86	275.803.485,74	66,06	376.342.228,33	-	160.502.318,53	70,10
TOTAL	74.619.496.077,55	28.450.121.974,62	46.169.374.102,93	38,13	15.541.901.727,21	3.602.114.191,09	9.306.106.056,32	67,29

**taxa de câmbio 64MZN/USD e 74MZN/EUR

A tabela abaixo evidencia que a dívida validada pela Inspecção-Geral de Finanças (IGF), referente ao período de 2007 a 2017, abrange a 1.509 fornecedores. Observa-se uma forte concentração do passivo em apenas 13 fornecedores com dívidas superiores a 100 milhões de Meticais, enquanto a maioria dos credores se encontra nos escalões de menor valor. Esta estrutura justifica a adopção de uma estratégia diferenciada de regularização, combinando pagamentos directos para pequenos fornecedores e titularização para os passivos de maior dimensão.

Tabela 2: Escalões da Dívida validadas pelo IGF do período de 2007-2017

Unidade: Meticais

Escalão	2007-2017	
	No de Forn	Valor
Até 500mil meticais	1303	100.281.137,83
De 500 mil até 1 milhão de meticais	67	46.763.155,08
De 1 milhão de meticais até 5 milhões de meticais	79	165.402.513,00
De 5 milhão de meticais até 10 milhões de meticais	22	157.874.118,80
De 10 milhão de meticais até 60 milhões de meticais	31	757.869.973,47
De 60 milhão de meticais até 100 milhões de meticais	3	238.703.372,82
Dívida > de 100 milhões de meticais	4	7.839.211.785,42
	1509	9.306.106.056,42

7.2.1 Modalidade de Regularização Orçamental

Considerando que as presentes obrigações financeiras já foram objecto de validação pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF), o processo de regularização deste passivo, vai observar as seguintes etapas:

- a) Proceder, no prazo de três meses, a validação e reconciliação da informação financeira constante do Módulo de Execução Orçamental (MEX) da plataforma e-SISTAFE, visando aferir a eventual ocorrência de pagamentos de facturas inscritas em despesas por pagar e mitigar o risco de duplicação de pagamentos; e
- b) Inscrição no PESOE do exercício económico de 2027 do montante de 1.648.190.898,18 Meticais, numa dotação específica de Encargos Gerais do Estado, na rubrica de Exercícios Findos, correspondente ao valor apurado para regularização dos passivos. O referido montante contempla o pagamento integral de 1.502 fornecedores com dívidas até 60 milhões de Meticais, bem como o pagamento parcial, até ao limite de 60 milhões de Meticais, para cada um dos 7 fornecedores com dívidas superiores a este montante;
- c) No mesmo exercício, o montante remanescente de 7.657.915.158,24 Meticais será objecto de titularização.

7.3. Dívidas Inscritas em Despesas Por Pagar em 2026, Referente ao Período (2018–2025)

Estas dívidas são apuradas no processo de encerramento do exercício económico, em conformidade com as circulares emitidas pelo Ministério das Finanças, e correspondem a despesas cabimentadas, liquidadas e não pagas nos respectivos exercícios económicos. O montante total ascende a 38.911.309.910,81 Meticais, dos quais 9.687.056.818,39 Meticais correspondem ao saldo acumulado dos exercícios de 2018 a 2024 e 29.224.253.092,42 Meticais referem-se ao exercício económico de 2025, conforme ilustrado a tabela abaixo.

Tabela 3: Resumo de dívidas com fornecedores em despesas por pagar no período de 2018-2025

Unidade: Meticais

Descrição	2018 - 2022	2023	2024	2025	Total
Central	292.896.730,24	1.982.700.852,42	4.009.331.961,50	23.574.962.595,72	29.859.892.139,88
Maputo Cidade	7.982.890,09	21.787.076,03	51.573.410,55	200.843.408,17	282.186.784,84
Maputo Província	23.547.299,06	45.505.555,99	141.511.134,57	150.718.808,86	361.282.798,48
Província de Gaza	19.433.907,74	83.619.554,00	189.683.707,30	321.695.282,97	614.432.452,01
Província de Inhambane	12.584.134,80	69.730.475,89	156.370.997,81	400.657.536,18	639.343.144,68
Província de Manica	28.576.536,36	90.062.234,98	121.091.141,54	361.399.620,92	601.129.533,80
Província de Sofala	40.376.933,46	113.017.227,89	124.282.331,18	613.291.058,04	890.967.550,57
Província de Tete	18.986.613,63	82.593.903,32	289.329.561,45	867.584.754,62	1.258.494.833,02
Província da Zambézia	35.273.963,22	48.251.936,00	305.397.077,42	770.818.902,55	1.159.741.879,19
Província de Nampula	44.828.527,89	249.135.319,25	347.971.234,75	958.038.162,01	1.599.973.243,90
Província de Niassa	8.294.539,83	106.254.664,57	91.387.599,38	393.445.427,69	599.382.231,47
Província de Cabo Delgado	16.566.104,17	52.345.166,60	364.774.513,51	610.797.534,69	1.044.483.318,97
TOTAL	549.348.180,49	2.945.003.966,94	6.192.704.670,96	29.224.253.092,42	38.911.309.910,81

A tabela 3 evidencia um crescimento expressivo tanto do número de fornecedores como do montante global apurado. No período em análise, foram identificados 44.108 fornecedores. Observa-se que o exercício de 2025 concentra o maior volume da dívida identificada, com 22.638 fornecedores e cerca de 29,2 mil milhões de Meticais, reflectindo o agravamento das pressões fiscais, das limitações de tesouraria e da acumulação de despesas por regularizar nos últimos exercícios económicos.

Tabela 4: Escalões da Dívida aos fornecedores inscritas em despesas por pagar no período de 2018-2025

Unidade: Meticais

Escalões	2018 - 2022		2023		2024		2025		Total	
	No de Forn	Valor	No de Forn	Valor	No de Forn	Valor	No de Forn	Valor	No de Forn	Valor
Até 500mil meticais	4806	244.907.130,23	9034	620.891.905,77	5817	560.485.634,85	19895	1.882.622.287,73	39552	3.308.906.958,58
De 500 mil até 1 milhão de meticais	95	65.024.596,10	239	166.967.484,21	386	275.961.212,88	1078	747.065.361,18	1798	1.255.018.654,37
De 1 milhão de meticais até 5 milhões de meticais	73	142.359.759,61	188	422.956.934,80	553	1.388.501.670,22	1101	2.559.034.987,12	1915	4.512.853.351,75
De 5 milhão de meticais até 10 milhões de meticais	9	70.342.963,21	26	191.710.626,37	106	737.057.443,49	235	1.641.471.985,59	376	2.640.583.018,66
De 10 milhão de meticais até 60 milhões de meticais	2	26.713.731,34	42	1.048.516.476,43	79	1.711.549.905,72	277	7.174.681.485,42	400	9.961.461.598,91
De 60 milhão de meticais até 100 milhões de meticais	0	-	6	493.960.539,36	4	272.590.803,80	15	1.109.690.544,25	25	1.876.241.887,41
Dívida > de 100 milhões de meticais	0	-	0	-	5	1.246.558.000,00	37	14.109.686.441,13	42	15.356.244.441,13
TOTAL	4985	549.348.180,49	9535	2.945.003.966,94	6950	6.192.704.670,96	22638	29.224.253.092,42	44108	38.911.309.910,81

7.4. Modalidade de Regularização da Dívida com os Fornecedores

- a) A regularização da dívida com fornecedores será implementada de forma faseada, observando critérios de antiguidade da dívida, dimensão dos fornecedores, impacto económico e disponibilidade anual de cerca de 6 mil milhões de Meticais no Orçamento do Estado para o efeito. A estratégia abrangerá tanto a dívida validada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF), referente ao período 2007–2017, como a dívida inscrita em Despesas por Pagar no período de 2018 a 2025;

- b) Proceder à validação e reconciliação da informação financeira constante do Módulo de Execução Orçamental (MEX) da plataforma e-SISTAFE, com enfoque no período compreendido entre 2018 e 2025, visando aferir a eventual ocorrência de pagamentos de facturas inscritas em despesas por pagar e mitigar o risco de duplicação de pagamentos;
- c) Considerando a elevada concentração do passivo em fornecedores de grande dimensão, particularmente na dívida validada pela IGF e nas Despesas por Pagar dos exercícios de 2024 e 2025, os montantes que excedam 60 milhões de Meticais por fornecedor serão objecto de titularização através da emissão de Obrigações do Tesouro, conforme se observa na tabela abaixo.

Tabela 5: Modalidade de Regularização

Unidade: Meticais

Descrição	Pagamento	Titularização	TOTAL
Dívida Residual Validada pela IGF (2007-2017)	1.648.190.898,18	7.657.915.158,24	9.306.106.056,42
Despesas por Pagar com Fornecedores (2018-2025)	25.832.784.121,63	13.078.525.789,18	38.911.309.910,81
TOTAL	27.480.975.019,81	20.736.440.947,42	48.217.415.967,23

- d) Numa primeira fase, correspondente ao exercício económico de 2027, será priorizada a regularização integral das dívidas de menor dimensão e maior antiguidade, com enfoque nos pequenos e médios fornecedores. Neste âmbito, será efectuado o pagamento integral da dívida validada pela IGF, abrangendo 1.509 fornecedores, bem como da totalidade das dívidas inscritas em Despesas por Pagar referentes ao período de 2018 a 2023 e dos fornecedores do exercício de 2024 com dívidas até 1 milhão de Meticais, abrangendo, no total, cerca de 20.723 fornecedores. Adicionalmente, para os fornecedores do exercício de 2024 com dívidas superiores a este limite, serão efectuados pagamentos parciais até ao montante máximo de 60 milhões de Meticais por fornecedor;
- e) No exercício económico de 2028, será dada continuidade à regularização da dívida do exercício de 2024, observando o limite de pagamento até 60 milhões de Meticais por fornecedor, abrangendo 747 fornecedores. No mesmo exercício, será igualmente efectuado o pagamento integral das dívidas do

exercício de 2025 até ao limite de 500 mil Meticais por fornecedor, abrangendo 19.294 fornecedores;

- f) No exercício económico de 2029, serão regularizadas as dívidas dos fornecedores com montantes até 10 milhões de Meticais, abrangendo 3.015 fornecedores, bem como parte dos fornecedores inseridos no escalão de 10 a 60 milhões de Meticais, correspondente a 64 fornecedores;
- g) No exercício económico de 2030, será dada continuidade ao processo de regularização dos fornecedores enquadrados no escalão de 10 a 60 milhões de Meticais, abrangendo 203 fornecedores;
- h) Os restantes 62 fornecedores do da dívida de 2025 serão regularizados no exercício económico de 2031, observando o limite máximo de pagamento de até 60 milhões de Meticais por fornecedor.

Neste contexto, a regularização das dívidas supracitadas será efectuada de forma faseada ao longo de cinco exercícios económicos, observando critérios de antiguidade, dimensão da dívida e disponibilidade orçamental anual. No total, o montante a pagar aos 45.617 fornecedores será de 27.480.975.019,81 Meticais e 20.736.440.947,42 Meticais, correspondente a 68 fornecedores, serão objecto de titularização, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 6: Modalidade de Regularização

Unidade: Meticais

Descrição	2027		2028		2029	
	No de Forn	Valor	No de Forn	Valor	No de Forn	Valor
Pagamento	22232	5.978.989.893,34	20041	5.989.020.189,73	3079	5.993.391.744,71
Titularização	7	7.657.915.158,24	61	13.078.525.789,18	0	-
Total	22239	13.636.905.051,58	20102	19.067.545.978,91	3079	5.993.391.744,71

Descrição	2030		2031		Total	
	No de Forn	Valor	No de Forn	Valor	No de Forn	Valor
Pagamento	203	5.823.873.191,42	62	3.695.700.000,61	45617	27.480.975.019,81
Titularização	0	-	0	-	68	20.736.440.947,42
Total	203	5.823.873.191,42	62	3.695.700.000,61	45685	48.217.415.967,23

A titularização será efectuada no momento da regularização dos passivos, mediante emissão integral dos títulos correspondentes aos montantes remanescentes. Contudo, o reembolso destes instrumentos será realizado de forma faseada, através

de amortizações parciais distribuídas pelos exercícios económicos de 2031, 2032 e 2033, permitindo compatibilizar o processo de regularização dos atrasados com a sustentabilidade fiscal, a gestão da tesouraria do Estado e a estabilidade macroeconómica.

A estratégia permitirá assegurar a regularização célere dos pequenos fornecedores e dos passivos mais antigos, restabelecendo liquidez nas empresas, reduzindo os efeitos económicos dos atrasados e promovendo maior previsibilidade e credibilidade na gestão das finanças públicas.

7.5. Potencial Dívida Existente em Diversas Instituições Do Estado (Nível Central, Provincial – OGD e REP e Distrital), referente ao período 2018–2025

Estas dívidas surgem das constantes pressões orçamentais das várias instituições do Estado, para realização de despesas não programadas e dentre outros que são apuradas durante as actividades inspectivas. Os processos na posse da DNCP, totalizam o montante de 33.143.911.955,63 Meticais.

Para a **Potencial Dívida do Estado do período 2018 a 2025**, serão observados os seguintes momentos:

- **Estabelecimento de cronograma** de implementação e elaboração dos instrumentos técnicos;
- **Emissão de Circular orientadora para recolha de informação**, estabelecendo directrizes claras, prazos e responsabilidades para as instituições do Estado, assegurando uma recolha padronizada de dados, e prevenindo assimetrias na informação reportada;
- **Anúncio nos órgãos de comunicação e informação social**, isto é, convocar os fornecedores para apresentação da informação sobre as dívidas existentes nas entidades onde foram contraídas as dívidas, na qual serão estabelecidos prazos concretos para o efeito;
- **Validação técnica**, através da análise rigorosa dos elementos documentais, legais e orçamentais que sustentam cada obrigação declarada, assegurando que apenas a dívida legítima e devidamente comprovada seja reconhecida;

- **Consolidação e sistematização dos dados validados**, permitindo a criação de uma base de dados única e estruturada, eliminando inconsistências evitando duplicações, bem como garantir a integridade no tratamento da dívida declarada;
- **Definição da modalidade de regularização da dívida reconhecida**, permitindo enquadrar financeiramente e equilibrando os direitos dos fornecedores com a capacidade financeira do Estado, assegurando previsibilidade orçamental e sustentabilidade fiscal; e
- **Divulgação da modalidade de regularização**, visando informar os credores sobre os mecanismos definidos para a liquidação dos passivos pendentes. Esta acção contribui para garantir maior transparência no processo, facilitar a adesão dos fornecedores aos procedimentos estabelecidos evitando desinformação.

7.1 Critérios de Validação da Potencial Dívida do Período 2018-2025

A validação das dívidas declaradas obedecerá aos seguintes critérios:

- C1:** Existência de contratos, Informação proposta, requisições internas e externas, facturas, guias de remessa, auto de recepção dos bens, relatórios de prestação de serviços e de empreitadas de obras públicas, registo da dívida na conta de gerência, nos relatórios financeiros e de passagem de pastas, bem como outros documentos que comprovam a existência da dívida;
- C2:** Comprovação da cabimentação orçamental no momento da contracção da dívida e da regular liquidação da despesa;
- C3:** Verificação de registos no sistema e-SISTAFE para mitigar o risco de duplicações;
- C4:** Verificação física dos bens fornecidos, prestação de serviços e empreitadas de obras públicas;
- C5:** Avaliação da razoabilidade dos preços contratados; e
- C6:** Aplicação de critérios adicionais de especialidade sempre que necessário.

7.2 Classificação da Potencial Dívida do Período 2018-2025

As dívidas serão classificadas como:

- **Validada integralmente-** Quando a totalidade dos valores e informações apresentados for confirmada como correcta, legítima e

devidamente comprovada, existindo documentação completa e autêntica, os valores apresentados coincidirem com os registos contabilísticos e for comprovada a prestação do serviço ou entrega do bem;

- **Validada parcialmente-** Quando apenas parte da dívida apresentada possuir comprovação suficiente ou ser considerada legítima após a análise, e parte dos documentos estiver incompleta ou apresentar inconsistência, sendo comprovada apenas uma parte do valor e verificar-se diferença entre os registos contabilísticos e os valores reclamados. Pode ocorrer ainda quando alguns itens ou serviços não possuírem evidências suficientes; e
- **Não validada-** Quando a dívida não apresentar elementos suficientes para comprovar sua autenticidade, legalidade ou existência. Ausência de documentos essenciais, Inconsistências graves nos dados apresentados, Indícios de irregularidades ou fraude, Inexistência de provas da prestação do serviço ou fornecimento do produto, são factores que poderão concorrer para a não validação da dívida;

7.3 Modelo de Tratamento:

- Aprovação do cronograma de validação;
- Emissão de Circular para recolha padronizada de informação a serem distribuídos por todos órgãos de comunicação;
- Anúncio nos órgãos e informação e comunicação;
- Validação técnica pela IGF; e
- Definição da modalidade de regularização.

7.4 Modalidades de Regularização

A regularização da dívida reconhecida poderá ser efectuada através da titularização parcial da dívida ou mediante pagamento directo, após a conclusão da regularização das dívidas validadas pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF), referentes ao período

de 2007 a 2017, bem como das dívidas inscritas em Despesas por Pagar no período de 2018 a 2025.

Pagamento Directo, pagamento integral da dívida validada até ao limite estabelecido ou pagamento parcial de percentagem definida sobre o saldo remanescente.

Titularização da Dívida, consistirá na conversão das obrigações financeiras do Estado, previamente validadas, em instrumentos formais de dívida pública, representados por títulos escriturais. Este processo implicará a substituição da relação contratual directa entre o Estado e o credor por uma relação titulada, visando reforçar a segurança jurídica, a padronização e a transparência na gestão da dívida. Os títulos a serem emitidos serão registados na Central de Valores Mobiliários (CVM), que assegurará o controlo da titularidade e a integridade e consistência da quantidade de títulos em circulação.

- **Emissão**

A emissão dos títulos será realizada pelo Estado, através da Direcção Nacional de Gestão da Dívida Pública (DNGDP), mediante negociação com os credores quanto às condições financeiras aplicáveis, nomeadamente o montante, o prazo e a taxa de juro. A taxa de juro será definida no acto da negociação, tendo como referência a inflação média dos últimos 12 meses da cidade de Maputo, acrescida de uma margem, geralmente fixada em 0,5%, com vista à preservação do valor real da dívida ao longo do tempo.

- **Remuneração**

Os titulares dos títulos terão direito à percepção de rendimentos sob a forma de cupões de juros, a serem pagos, em regra, com periodicidade semestral, bem como ao reembolso do capital investido na data de maturidade, nos termos e condições a serem estabelecidos no acto de emissão.

- **Mercado Secundário**

Após a emissão inicial, os títulos poderão ser transaccionados no mercado secundário, nomeadamente na Bolsa de Valores de Moçambique (BVM), permitindo aos seus detentores a alienação antecipada das respectivas posições antes da data de vencimento. Este mecanismo visará conferir liquidez aos instrumentos, possibilitando a sua conversão em numerário em função das condições prevalecentes no mercado.

8 RESPONSABILIZAÇÃO FINANCEIRA, CRIMINAL E CIVIL DOS GESTORES PÚBLICOS E PRIVADOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Não obstante o reconhecimento, validação e pagamento da dívida enquanto obrigação financeira do Estado, sempre que no decorrer do processo de validação forem identificadas irregularidades no procedimento de contratação, incumprimento das normas de execução orçamental ou insuficiência de comprovativos legalmente exigidos, o respectivo gestor ou agente público será responsabilizado disciplinar, financeira, civil ou criminalmente de acordo com a **Lei 4/2022, de 11 Fevereiro (EGFAE)**¹, **Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro (Lei do SISTAFE)**², **Decreto 79/2022, de 30 de Dezembro (Contratação Pública)**³ e demais legislação aplicável.

No âmbito das contratações públicas, a responsabilização dos gestores públicos e dos representantes de entidades privadas constitui um pilar essencial para a salvaguarda do interesse público, da legalidade e da boa gestão dos recursos do Estado. A actuação dos intervenientes nos procedimentos de contratação deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, imparcialidade, concorrência, boa-fé e responsabilidade, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil, financeira e criminal.

À luz da **Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, alterada e republicada pela Lei n.º 13/2024, de 19 de Junho (Lei da Organização, Funcionamento e o Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo)**, são passíveis de responsabilização os gestores públicos que, por acção ou omissão, violem normas procedimentais, autorizem despesas ilegais, pratiquem actos que frustrem a concorrência ou favoreçam indevidamente concorrentes, causando prejuízo ao Estado. De igual modo, as empresas privadas, bem como os seus administradores, gerentes ou representantes legais, respondem pelos actos praticados no âmbito dos concursos públicos, especialmente quando actuem com dolo, fraude, conluio, prestação de

¹ Lei 4/2022 de 11 Fevereiro, que aprovada o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado

² Lei n.º 14/2020 de 23 de Dezembro (SISTAFE) que Estabelece os princípios e normas de organização e funcionamento do SISTAFE

³ Decreto 79/2022 de 30 de Dezembro que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado

falsas declarações ou qualquer outro expediente destinado à obtenção indevida de vantagens contratuais.

Nos termos da **Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro (Código Penal de Moçambique)**, tais condutas podem configurar crimes como corrupção, participação económica em negócio, abuso de cargo ou função, fraude, falsificação de documentos, branqueamento de capitais e outros ilícitos que atentem contra o património do Estado e a probidade pública, implicando responsabilidade criminal pessoal dos agentes envolvidos, sem prejuízo da responsabilidade penal das pessoas colectivas quando legalmente admissível.

Paralelamente, o **Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966 (Código Civil Moçambicano)** consagra o princípio da responsabilidade civil por factos ilícitos, impondo a obrigação de indemnizar sempre que, por acto ilícito e culposo, sejam causados danos ao Estado ou a terceiros, podendo tal responsabilidade assumir natureza solidária em caso de pluralidade de intervenientes.

Acresce que, uma vez constatados factos susceptíveis de configurar responsabilidade civil, financeira ou criminal no âmbito das contratações públicas, os mesmos devem ser formalmente participados ao Ministério Público, para efeitos de instauração dos competentes procedimentos investigativos e judiciais, assegurando-se os trâmites legais adequados à responsabilização dos agentes envolvidos.

Será disponibilizada uma **Linha Verde** destinada à recepção de denúncias, reclamações e informações relacionadas com eventuais irregularidades, actos de corrupção, favorecimento indevido, duplicação de pagamentos ou outras práticas lesivas ao erário público. As informações recebidas serão tratadas com observância dos princípios de confidencialidade, imparcialidade e protecção do denunciante.

O regime jurídico vigente estabelece, assim, um sistema integrado de responsabilização que compreende:

- **Responsabilidade disciplinar**, no caso de gestores e agentes públicos;
- **Responsabilidade financeira**, incluindo a reposição de valores indevidamente pagos ou desviados;
- **Responsabilidade civil**, pela reparação dos danos causados;
- **Responsabilidade criminal**, quando os factos constituam ilícitos penais.

A responsabilidade financeira, criminal e civil dos gestores públicos e privados, reforça a cultura de integridade, prevenção da corrupção, boa governação e protecção do erário público, deixando expresso que qualquer violação das normas aplicáveis às contratações públicas poderá implicar a responsabilização pessoal e institucional dos gestores públicos e privados, com a devida comunicação às autoridades competentes para efeitos legais.

9 MEDIDAS ESTRUTURAIS DE PREVENÇÃO DE ATRASADOS

9.1 Ao Nível do Orçamento

- **Elaboração de orçamentos realistas e sustentáveis** - A elaboração de um orçamento baseado em previsões credíveis de receitas e despesas reduz o risco de assumir compromissos superiores à capacidade financeira do Estado. A sobrestimação de receitas ou subestimação de despesas é uma das principais causas estruturais da acumulação de atrasados;
- **Monitoria regular da execução orçamental** - O acompanhamento contínuo da execução permite identificar desvios atempadamente, possibilitando medidas correctivas antes que compromissos assumidos se transformem em pagamentos em atraso;
- **Revisões orçamentais quando necessárias** - A revisão orçamental constitui instrumento legal para ajustar projecções em face de choques económicos ou redução de receitas, evitando que a rigidez do orçamento aprovado conduza à acumulação de passivos não financiados; e
- **Reforço do orçamento por programas** - A vinculação da despesa a resultados concretos aumenta a eficiência da alocação de recursos, reduzindo gastos dispersos e compromissos pouco prioritários que podem pressionar a tesouraria.

9.2 Ao Nível da Tesouraria

- **Planeamento rigoroso do fluxo de caixa** - A programação financeira adequada assegura que os compromissos assumidos tenham cobertura temporal de liquidez, evitando atrasos decorrentes de desalinhamento entre receitas arrecadadas e obrigações vencidas;

- **Priorização de pagamentos legalmente constituídos** - A definição de critérios objectivos de prioridade reduz arbitrariedades e garante previsibilidade aos fornecedores, minimizando risco de conflitos judiciais e penalizações financeiras; e
- **Fortalecimento do sistema de Tesouro Único** - A centralização dos recursos financeiros permite melhor gestão da liquidez global do Estado, evitando que existam saldos ociosos numa instituição enquanto outra acumula atrasados por falta de fundos.

9.3 Ao Nível da Gestão de Contratos

- **Planeamento contratual alinhado à capacidade financeira do Estado** - A celebração de contratos deve estar condicionada à prévia cabimentação orçamental e disponibilidade financeira projectada, evitando compromissos sem cobertura que inevitavelmente geram atrasados;
- **Gestão de riscos financeiros** – Desenvolver mecanismos para identificação prévia de riscos como variação cambial, flutuação de preços ou revisões contratuais por forma a proteger o Estado contra aumentos inesperados de encargos financeiros;
- **Clareza nas cláusulas contratuais** - Termos contratuais inequívocos reduzem disputas, atrasos processuais e interpretações divergentes que frequentemente criam atrasos nos pagamentos, bem como a prática de inclusão no mesmo de previsões de juros de mora; e
- **Negociação adequada de prazos** - Prazos de pagamento ajustados ao ciclo de receitas do Estado contribuem para melhor gestão do fluxo de caixa e evitam pressões imediatas sobre a tesouraria.

9.4 Ao Nível da Contabilização

- **Registo e contabilização dos compromissos no momento da sua assunção** - A contabilização imediata dos compromissos permite visibilidade real das obrigações futuras, prevenindo a criação de passivos ocultos que se transformam posteriormente em atrasados;

- **Transparência na divulgação de passivos acumulados** - A divulgação periódica da situação dos atrasados reforça a prestação de contas e permite acção correctiva atempada por parte dos órgãos de controlo; e
- **Reforço do sistema de contabilidade pública** - Sistemas integrados e fiáveis de gestão financeira melhoram a qualidade da informação, reduzem erros manuais e permitem cruzamento automático de dados, diminuindo o risco de duplicações ou omissões.

10 GESTÃO DE TESOURARIA E TRANSPARÊNCIA

A gestão de tesouraria e a transparência desempenharão uma função estratégica no planeamento da liquidez para a regularização da dívida com fornecedores do Estado, assegurando previsibilidade, disciplina financeira e melhor coordenação do processo de pagamentos. Neste contexto, serão observadas as seguintes medidas:

- Divulgação da lista consolidada das Despesas por Pagar no portal do Ministério das Finanças;
- Definição do valor das amortizações trimestral, em conformidade com o Plano de Tesouraria, incluindo a lista das empresas a ser pagas e os critérios da respectiva selecção;
- Implementação de uma programação financeira e gestão rigorosa do fluxo de caixa, assegurando alinhamento entre a arrecadação de receitas e as modalidades de pagamentos;
- **Elaboração e publicação de relatórios trimestral** que permitem o acompanhamento sistemático da execução do Plano Operacional, identificando atrasos, estrangimentos e desvios face ao cronograma estabelecido e fortalecendo a gestão baseada em evidências o que facilita a tomada de decisões correctivas em tempo oportuno;
- **Realização de auditorias periódicas por um órgão independente**, como um órgão independente, assegura verificação imparcial da conformidade dos procedimentos adoptados, reforçando a responsabilização e mitigando riscos de irregularidades no processo de validação e regularização da dívida;
- **Avaliação final ou anual** que vai permitir medir o grau de cumprimento dos objectivos estabelecidos, nomeadamente a redução do stock de atrasados, a

eficácia do processo de validação e a sustentabilidade das medidas adoptadas. Este exercício irá contribuir para extrair lições aprendidas e fundamentar decisões futuras; e

- **Recomendações técnicas emitidas pela entidade competente visando corrigir fragilidades identificadas durante a execução do Plano,** aperfeiçoar procedimentos e reforçar os mecanismos de controlo interno. Vão constituir instrumento essencial para prevenir a reincidência de irregularidades e assegurar maior eficiência, transparência e sustentabilidade na gestão da dívida com os fornecedores do Estado.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

A eliminação dos atrasados na despesa exige uma abordagem coordenada que envolva a melhoria da planificação orçamental, gestão eficaz da tesouraria, administração rigorosa de contratos e transparência na contabilização. Além disso, o compromisso com a disciplina fiscal e a transparência constitui condição essencial para a estabilidade financeira e a credibilidade do Estado.

A presente Estratégia constitui instrumento orientador para o levantamento, validação e regularização da dívida com fornecedores, devendo ser observada de forma rigorosa e uniforme.

Maputo, Maio de 2026